



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

CONTATO

CONTRATO N.º 20/2017, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL, DE PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS - E A EMPRESA SENSORIAL DETECTORES DE SEGURANÇA LTDA - EPP.

Aos nove dias do mês de outubro de 2017, de um lado a União, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS**, com registro no CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25 – Aleixo, nesta cidade, neste ato representada pela Diretora de Secretaria Administrativa, em exercício, **Drª. NEUZAÍ MARREIROS BARBOSA**, CPF n. 404.591.872-87, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competência objeto da PORTARIA/DIREF N.º 37/2016, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SENSORIAL DETECTORES DE SEGURANÇA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.054.830/0001-76, com sede na Rua Florianópolis, n.º 45, sala 09, bairro Centro, CEP 88490-000, Paulo Lopes/SC, neste ato representada pela Srª. **MAYARA BATISTA ABREU**, portadora da Carteira de Identidade (RG) n.º 5.630.233 - SSP/SC e CPF n.º 098.199.339-78, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO, INCLUÍDO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DE PORTA GIRATÓRIA DETECTORA DE METAIS**, observando o disposto nos autos do Processo Administrativo n.º 0000953-53.2017.4.01.8002 SEI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 155 - 27 de outubro de 2016, Decreto 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto 7174, de 12 de maio de 2010, Decreto 5906, de 26 de setembro de 2006, Lei 8248, de 23 de outubro de 1991, Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **Pregão Eletrônico n.º 23/2017** e em conformidade com as disposições as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento, com prestação de serviço de instalação, de **PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS**, na entrada de acesso ao Edifício Rio Negro da Seção Judiciária do Amazonas.

1.2 - No valor do serviço devem estar inclusos todos os custos para o funcionamento efetivo dos equipamentos (material, software, mão de obra, equipamentos e materiais elétricos que se fizerem necessários etc.).

1.3 - As especificações do equipamento e o preço contratado encontram-se descritos abaixo, conforme o Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 23/2017), bem como na Proposta de Preços da empresa Sensorial Detectores de Segurança Ltda - EPP, vencedora do Pregão Eletrônico n.º 23/2017.

ITEM	MATERIAL	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
	PORTA GIRATÓRIA COM DETECTOR DE METAIS, INCLUSIVE A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM		R\$	R\$

1	INCLUSIVA A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM PLENO FUNCIONAMENTO. MARCA: MPC1. MODELO: GMD-CC.	01	R\$ 18.588,00	R\$ 18.588,00
---	--	----	---------------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 18.588,00 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e oito reais), pela prestação do serviço objeto deste Contrato.

2.2 - A despesa decorrente da realização do objeto do presente contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no Programa de Trabalho nº 02061056942570211 e Elemento de Despesa nº 449052, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

2.3 - Para a execução do objeto deste Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE800092 .

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE

3.1 - Atender a necessidade de modernização, elevação do grau de segurança e minimização do acesso de materiais que podem trazer riscos à integridade física de Magistrados, servidores e jurisdicionados.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 - O material deverá ser instalado (assim entende-se: instalação, elétrica, dutos e outros) e entregue em pleno funcionamento acompanhado das notas fiscais e devidamente conferido por servidor da Seção de Segurança, Vigilância e Transporte (SEVIT) e/ou da Seção de Serviços Gerais (SESEG).

4.2 - O frete, se necessário, deverá ser de responsabilidade da empresa contratada.

4.3 - O equipamento objeto deste Contrato deverá ser entregue e instalado no endereço: Avenida André Araújo, s/n, Cep 69060-000, bairro Aleixo, Manaus/AM, fone (92) 3612-3340 (Seção de Vigilância e Transporte) ou (92) 3612-3322 (Seção de Serviços Gerais), com instalação somente aos sábados e aos domingos das 08h00min às 17h00min.

4.4 - O equipamento objeto do presente Contrato será entregue e instalado às expensas do fornecedor, nas unidades da Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, no período indicado no item 4.3 da Cláusula Quarta.

4.5 - O equipamento objeto deste Contrato deverá ser entregue e instalado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante justificativa plausível da empresa vencedora do certame.

4.6 - Nas hipóteses em que o equipamento entregue não atender as especificações deste Contrato, conforme o constante na proposta de preços da empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 23/2017, o fornecedor deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sendo-lhe, ainda, concedidos 02 (dois) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem prejuízo aos prazos estabelecidos.

4.7 - Na contagem dos prazos previstos neste termo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento. Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A aquisição do equipamento será previamente autorizada pela Autoridade Competente, em quantitativo compatível com o contratado.

5.2 - No fornecimento, a empresa contratada realizará, às suas expensas, a devida instalação, ativação (configuração e teste), fornecendo inclusive o treinamento aos servidores e demais pessoas autorizadas pelo órgão a utilizar os equipamentos fornecidos.

5.3 - Realizará, ainda, todos os serviços necessários à adequação, adaptação e ou complementação das instalações elétricas existentes, bem como a execução de obras civis necessárias com suas respectivas recomposições.

5.4 - Para tanto, faculta-se ao licitante visita técnica às unidades da Justiça Federal do Amazonas, anteriormente à apresentação das propostas, que deverá englobar todos os custos relatados, pelas licitantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

6.1 - O objeto deste Contrato será recebido, em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 60 (sessenta) dias a partir do Recebimento Provisório ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

6.2 - O objeto deste Contrato será recebido, em se tratando de materiais:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais entregues com a respectiva especificação. No local da entrega, servidor designado fará o recebimento do material limitando-se a verificar a conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota Fiscal a data da entrega, e se for o caso, as irregularidades observadas;

b) definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, através do servidor que procederá ao recebimento, verificando as especificações dos materiais entregues em conformidade com o exigido neste Termo de Referência;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Será emitida nota de empenho em favor da empresa adjudicatária, após a homologação da licitação, para a devida efetivação desta contratação.

7.2 - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e até o décimo dia útil acima deste limite, após a entrega dos produtos, mediante o recebimento definitivo dos mesmos e com a apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela autoridade competente.

a) As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal da contratação, mediante a aposição de carimbo, no qual seja consignada a data e a hora do seu recebimento;

b) Para execução do pagamento, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem emendas, rasuras ou borrões, em letra bem legível, em nome da Justiça Federal de Primeiro Grau do Amazonas, CNPJ correspondente, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

c) A correspondente nota fiscal/fatura/congêneres deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços.

d) Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

e) As despesas decorrentes das contratações objeto desta Ata correrão à conta da

dotação orçamentária consignada ao Programa de Trabalho _____ e Elemento da Despesa 449052 - Equipamentos e Material Permanente.

f) A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

g) Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, as aquisições e os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

h) A empresa deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, softwares e serviços necessários à instalação, conexão, configuração e ativação do sistema. Deverão ser executados ainda testes de funcionamento e treinamento técnico e operacional de servidores e prestadores de serviços que atuarão na manipulação dos equipamentos.

8.2 - É responsabilidade da CONTRATADA a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades de instalação, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento dos produtos, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção dos desvios, sejam de interoperabilidade, incompatibilidade ou quaisquer outras falhas que impeçam a instalação ou funcionamento;

8.3 - Constatada a ocorrência de divergência na especificação técnica, falhas de componentes ou defeitos de operação durante a instalação, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a sua correção em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação da ocorrência ou, a critério da CONTRATANTE, a substituição dos produtos, sujeitando-se a proponente às penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual;

8.4 - A empresa CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo treinamento dos servidores e prestadores de serviços da Justiça Federal do Amazonas que vão operacionalizar o software integrado de controle.

8.5 - Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA;

8.6 - Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA será responsável pela assistência técnica aos produtos, através de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.7 - A CONTRATADA deverá disponibilizar central de abertura de chamados técnicos, com início de atendimento em até 04 (quatro) horas e solução em até 08 horas após abertura de chamado técnico;

8.8 - A abertura de chamados de suporte técnico, sem ônus para a CONTRATANTE, deverá ser efetuada por telefone, e-mail ou qualquer outro meio eficaz para atendimento em tempo hábil que também poderá ser utilizado para solução de dúvidas e quaisquer problemas;

8.9 - A prestação de assistência técnica nas dependências da CONTRATANTE deverá ser feita pela própria CONTRATADA ou por técnicos comprovadamente credenciados por esta, sem nenhum custo adicional;

8.10 - A CONTRATADA apresentará um relatório de assistência técnica para cada atendimento feito, seja ele realizado no ambiente da CONTRATANTE, seja nas instalações da própria CONTRATADA, contendo data e hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e as informações pertinentes para o acompanhamento e o controle da execução do contrato;

8.11 - Cada relatório de assistência técnica deverá ser assinado por técnico da

CONTRATANTE e pelo responsável pelo atendimento por parte da CONTRATADA;

8.12 - Os chamados abertos somente poderão ser fechados após autorização por parte do setor técnico, da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento do chamado;

8.13 - Fornecer os materiais rigorosamente condizentes com as Normas Técnicas e em quantidades especificadas;

8.14 - Providenciar as ferramentas e equipamentos para o bom andamento dos serviços, não se responsabilizando o CONTRATANTE pela guarda destes materiais;

8.15 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

8.16 - Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados, respondendo pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros em virtude de um eventual vazamento de informação, decorrente de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência;

8.17 - Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório, indicados pela legislação trabalhista para os empregados desse setor, assim como os mesmos deverão estar devidamente identificados com uniforme personalizado e crachá de identificação da empresa;

8.18 - Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

8.19 - Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e no local indicado;

8.20 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

8.21 - Proceder à entrega dos bens, na forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

8.22 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material (is) em que se verifique dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

8.23 - Efetuar a instalação elétrica (cabearno, elétrica, dutos e outros equipamentos e serviços) para o pleno funcionamento dos equipamentos de segurança objetos deste Termo;

8.24 - Fornecer todos os materiais de boa qualidade. As marcas apresentadas nas propostas não poderão ser substituídas por outra no ato da entrega da mercadoria;

8.25 - Possuir assistência técnica em Manaus/AM;

8.26 - Oferecer garantia de suporte técnico, atualização do sistema, reparos e reposição de peças por um período mínimo de 12 meses.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Zelar pela segurança do equipamento não permitindo seu manuseio por pessoas não habilitadas;

9.2 - Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na entrega do material adquirido;

9.3 - Sustar a aquisição do material, por estar em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida;

9.4 - Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente aquisição,

especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais, e repassar informações pertinentes ao respectivo Contrato;

9.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

9.6 - Providenciar o pagamento da Contratada nos prazos e na forma estipulada no presente contrato;

9.7 - Informar à Contratada sempre que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela Contratada.

9.8 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Durante a vigência desta Contratação, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, mediante Ordem de Serviço.

10.2 - A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Seção de Vigilância e Transporte (SEVIT).

10.3 - O responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável pela fiscalização do contrato deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores desta Secional, pelo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação, o licitante que:

11.1.1 - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

11.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 - Não mantiver a proposta;

11.1.4 - Falhar ou fraudar a execução da contratação;

11.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6 - Fizer declaração falsa; ou

11.1.7 - Cometer fraude fiscal.

11.2 - Com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 - Advertência;

11.2.2 - Multas, conforme abaixo especificado:

a) Se expirado o prazo de entrega dos produtos, sem a sua efetivação, e em caso de não cumprimento do demais prazos estipulados neste Edital, aplicar-se-á a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia/hora de atraso, sobre o valor da nota de empenho, até a data em que ocorrer o fato gerador, observado o limite de 10% (dez por cento), salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas.

11.3 - A multa acima descrita também será aplicada caso o material entregue não se conformar às especificações deste Edital e o fornecedor não substituí-lo, às suas expensas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data do termo de recusa do material, sendo-lhe, ainda, concedidos 02 (dois) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, sem prejuízo aos prazos estabelecidos.

11.4 - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada : diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

11.5 - Será de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, a multa no caso de rescisão da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, não se eximindo esta pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis;

11.6 - Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

11.7 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/ 1993.

11.9 - A aplicação das multas não impede, a critério da Administração, a aplicação de demais sanções.

11.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

11.11 - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto desta contratação.

11.12 - No caso de atraso na entrega do objeto por mais de cinco dias corridos, sem prejuízo da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo ficar a CONTRATADA impedida de participar de licitações e contratar com a União por período até 5 anos.

11.13 - Na hipótese em que a CONTRATADA deixe de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o CONTRATANTE poderá rescindir a contratação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.14 - Pela não apresentação da correspondente nota fiscal/fatura/congêneres, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do fornecimento e/ou prestação dos serviços, sujeitar-se-á a contratada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, observado o limite de 10% (dez por cento), sobre a respectiva nota fiscal/fatura, podendo esse valor ser descontado da garantia e/ou do pagamento devido, conforme o caso, nos termos do artigo 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/ 1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - À Contratante se reserva o direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados nos arts. n.º 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido:

a.1) quando o fornecedor:

a.1.1) não cumprir as obrigações e condições constantes neste Contrato;

a.1.2) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

a.1.3) der causa à rescisão administrativa da contratação;

a.1.4) incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação;

a.1.5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; e

a.1.6) não aceitar reduzir o seu preço contratado, quando este se apresentar superior ao praticado no mercado;

a.2) quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento deste Contrato, devidamente comprovados e justificados.

a.2.1) por razão de interesse público; ou

a.2.2) a pedido por escrito do fornecedor.

12.3 - A comunicação da rescisão do Contrato ao fornecedor ser-lhe-á feita por escrito, juntando-se o comprovante aos autos do Processo Administrativo respectivo, e, nas hipóteses dos subitens a.1.1" a "a.1.5", formalizado por despacho do órgão/entidade executor do Contrato, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA

13.1 - O prazo de garantia mínimo do equipamento será de 12 (doze) meses, contados a partir de seu recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação aparentes e ocultos, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega e instalação, mesmo após sua aceitação pela Unidade gestora da presente aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 - O fornecedor deverá prestar os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem necessárias, devendo proporcionar aos prepostos da JFAM todos os esclarecimentos e informações que forem considerados necessários para a utilização do equipamento .

14.2 - Todos os equipamentos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante de que prestará garantia mínima contratual, a contar da entrega, mediante termo de recebimento definitivo, com observância dos seguintes requisitos:

14.2.1 - Reparar ou substituir peças que acusem defeito de fabricação ou funcionamento; e

14.2.2 - Manter assistência técnica, partes e peças de reposição, após a descontinuidade de fabricação;

14.2.3 - Possuir assistência técnica em Manaus/AM.

14.3 - O fornecedor deverá prestar os serviços de assistência técnica durante o período da garantia, considerando os prazos a seguir dispostos:

14.3.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar central de abertura de chamados técnicos, com início de atendimento em até 04 (quatro) horas e solução em até 08 horas após abertura de chamado técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Integram este Contrato, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 23/2017, o Termo de Referência (Anexo I do edital) e a proposta da empresa Sensorial Detectores de Segurança Ltda - EPP, classificada em 1.º lugar.

16.2 - Fica eleito o foro de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

16.3 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002, Decretos n.ºs 3.555/2000, 5.450/2005 e demais normas aplicáveis.

16.4 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, por meio de senha eletrônica.

NEUZAÍ MARREIROS BARBOSA

Diretora da Secretaria Administrativa, em exercício

MAYARA BATISTA ABREU

Representante legal: Sensorial Detectores de Segurança Ltda - EPP



Documento assinado eletronicamente por **Neuzai Marreiros Barbosa, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 09/10/2017, às 14:51 (horário de Brasília), conforme art. 1.º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Batista Abreu, Usuário Externo**, em 09/10/2017, às 15:04 (horário de Brasília), conforme art. 1.º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **4905583** e o código CRC **9C2C59B4**.